

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Cnpj nº. 04.293.012/0001-02

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Entre: a pessoa jurídica **Camara Municipal de Campo Grande do Piaui**, inscrita sob o CNPJ n.º 04.293.012/0001-02, com sede em Rua Pedro Gomes de Carvalho nº 178, Centro - Campo Grande do Piaui neste ato representada, conforme poderes especialmente conferidos, por: **Jardania Ramos Bezerra Sá**, na qualidade de: vereadora presidente, CPF n.º 936.023.913-53, carteira de identidade (RG) n.º 2.143.338, expedida por SSP-PI doravante denominada **CONTRATANTE**,

E: **Nakellson Lopes Santos**, casado, nacionalidade: brasileira, profissão: tecnico em contabilidade, carteira de identidade (RG) n.º 2480314, expedida por ssp - pi, CPF n.º 020.279.313-33, residente em: Povoado Baixio da Ipueira s/n, doravante denominado **CONTRATADO**,

denominados, individualmente, como **PARTE**, ou, em conjunto, como **PARTES**, em pleno gozo de suas faculdades mentais, e de acordo com suas vontades, têm, entre si, justo e firmado o presente contrato de prestação de serviço, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Por meio deste contrato, o **CONTRATADO** se compromete a prestar à **CONTRATANTE** os seguintes serviços: Serviço prestado na assessoria perante aos eventos do e social e alimentação e manutenção do ambiente,

§ 1º. O **CONTRATADO** prestará os serviços descritos nesta cláusula sem qualquer exclusividade, podendo desempenhar atividades para terceiros, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato.

§ 2º. Os serviços descritos acima serão prestados com total autonomia, liberdade de horário, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados pelo prazo de 12 meses, com início em 02 de janeiro de 2023.

§ 1º. Ao final deste prazo poderá o contrato ser renovado, se assim as partes desejarem, devendo constar em seu termo aditivo o novo prazo acordado.



§ 2º. Findo o prazo estipulado, e não ocorrendo renovação pelas partes, este contrato será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio da outra parte.

CLÁUSULA 3ª - DA RETRIBUIÇÃO

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia mensal de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), com vencimento previsto para o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se a primeira parcela no ato da assinatura do contrato pelas partes.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** não vindo a efetuar o pagamento, fica obrigada a pagar multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, apurada conforme variação do IGP-M no período.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas, dando plena e total garantia dos mesmos;
- II. executar os serviços contratados utilizando a melhor didática e aplicabilidade, visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade, sendo-lhe vedada a transferência dos mesmos a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- III. ser responsável pelos atos praticados por seus responsáveis, bem como pelos danos que os mesmos venham a causar para a **CONTRATANTE**, desde que comprovados, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- IV. cumprir todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes;
- V. fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue;
- II. efetuar o pagamento, nas datas e nos termos definidos neste contrato.



CLÁUSULA 6ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado por meio do objeto deste contrato deverá obedecer as disposições da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º. Compete ao **CONTRATADO**, dentre outras obrigações impostas pela lei do tratamento de dados pessoais:

1. Somente determinar a coleta e o tratamento de dados pessoais que sejam estritamente necessários à consecução de suas atividades e aos objetivos pelos quais sejam essenciais para a prestação do serviço objeto deste contrato;
2. Somente realizar o tratamento de dados pessoais nos casos em que isto for permitido por lei;
3. Ao tratar ou determinar o tratamento de dados pessoais, observar os princípios previstos no art. 6º da Lei 13.709/2018, dentre os quais o da boa-fé, o da adequação, o da necessidade e o da transparência.
4. Ao prestar o serviço objeto deste contrato utilizar técnicas que atendam a padrões de segurança adequados à proteção dos dados pessoais que forem eventualmente coletados, em conformidade com o orçamento disponível, com os objetivos do tratamento e com as instruções recebidas da **CONTRATANTE**;
5. Não se utilizar de mecanismos de tratamento de dados que extrapolem o necessário aos objetivos externados pela **CONTRATANTE** em relação ao serviço prestado.
6. Não implementar mecanismos de transferência de dados pessoais sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 2º. O **CONTRATADO** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

§ 1º. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, será obrigada a pagar ao **CONTRATADO** por inteiro qualquer retribuição vencida e não paga, e metade do que ele receberia até o final do contrato.

§ 2º. Na hipótese do **CONTRATADO** solicitar a rescisão antecipada deste contrato sem justa causa, este terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos que cause à **CONTRATANTE**.



§ 3º. A rescisão com justa causa por parte da **CONTRATANTE** obriga a devolução pelo **CONTRATADO** de quaisquer valores já pagos referentes a serviços não desenvolvidos.

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato extingue-se sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja, nas seguintes hipóteses:

- I. por insolvência, impetração ou solicitação de concordata, ou falência, de qualquer das partes;
- II. por qualquer impossibilidade da continuação do contrato, motivada por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 9ª - DO DESCUMPRIMENTO

No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, seja pela **CONTRATANTE** ou pelo **CONTRATADO**, ensejará a imediata rescisão deste contrato, e sujeitará o infrator a pagar uma multa de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais).

CLÁUSULA 10ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, não poderá o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 1º. Qualquer condescendência da **CONTRATANTE** para com o **CONTRATADO**, quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

§ 2º. Qualquer serviço adicional, desde que acordado entre as partes, será objeto de termo aditivo ao instrumento original.

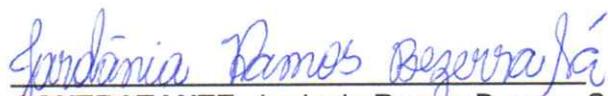
CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica desde já eleito o foro da comarca de Jaicos - PI, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.



Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande do Piauí - PI, 02 de Janeiro de 2023.



CONTRATANTE: Jardania Ramos Bezerra Sá

neste ato representando a pessoa jurídica Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí

NAKELLSON
LOPES SANTOS:
02027931333

Digitally signed by NAKELLSON LOPES SANTOS:02027931333
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=2713464000182, ou=Videoconferencia, ou=Certificado
PF A1, cn=NAKELLSON LOPES SANTOS:02027931333
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023-01-19 14:22:57
Foxit Reader Version: 9.4.1

CONTRATADO: Nakellson Lopes Santos